**Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 124-A, DE 7 DE JULHO DE 2006**

**(Publicada no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2006)**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, combinado com o § 1º da alínea “b” do inciso I do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 3 de julho de 2006,

considerando a necessidade de promover as reavaliações dos agrotóxicos, seus componentes e afins, em situações de alerta de organização internacional responsável pela saúde, alimentação ou meio ambiente, da qual o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordo ou convênio, sobre riscos ou que desaconselhem o uso de agrotóxico, componente e afim, a qualquer tempo ou quando os mesmos apresentarem efeitos em população exposta ou em animais de laboratório;

considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas “c” e “d”, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica para proceder à reavaliação toxicológica dos produtos técnicos e formulados à base dos ingredientes ativos relacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será integrada por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados pelos seus respectivos titulares:

I – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS;

IV – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola – SINDAG.

Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá solicitar a participação de representantes da comunidade científica para integrar a Comissão Técnica.

Art. 4º A Coordenação da Comissão Técnica será exercida pela Gerência de Normatização e Avaliação da Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA. **Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.